Página 63. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018.6/2022

Dá nova redação ao art. 26 do PLC/0018.6/2022, a fim de incluir as limitações de atuação dos §§ 2º e 3º.

O artigo 26 do Projeto de Lei Complementar n. 0018.6/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

§1º. O militar estadual temporário somente possui poder de polícia administrativa restrito às funções que estiver exercendo, nos termos específicos de sua designação e lotação.

§2º. É vedado ao militar estadual temporário a atuação operacional em patrulha, seja preventiva ou ostensiva, atendimento a ocorrências, acompanhamento de guarnições de carreira em serviço operacional e outros serviços finalísticos a estes associados."

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Dep. Jessé Lopes

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
Palácio Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310
Centro, Florianópolis, SC
+55 (48) 3221-2698

Página 64. Versão eletrônica do processo PLC/0018.6/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Modificativa tem como objetivo incluir na redação do art. 26 do PLC 18.6 os parágrafos 2º e 3º, tendo o §1º praticamente a mesma redação do Parágrafo Único do projeto original, e o §2º, por sua vez, recebe o papel de limitar, por definitivo, a atuação do corpo de militares temporários, vedando sua presença nas viaturas, em acompanhamento de guarnições, atendimento a ocorrências, entre outras funções semelhantes.

As razões para sua aprovação são as mesmas das demais emendas já apresentadas, em relação às quais peço o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Dep. Jessé Lopes

Gabinete do Deputado Jessé Lopes
Palácio Barriga Verde, Gabinete 36, Dr. Jorge Luz Fontes, 310
Centro, Florianópolis, SC
+55 (48) 3221-2698